



DELIBERAÇÃO Nº 20/2016

Regulamenta o direito dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ao auxílio alimentação.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 22 e 28, I da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, considerando o inciso VI, do art. 75-A, da Lei Complementar nº 65/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/2016, publicada em 14/12/16, delibera:

Art. 1º - É devido o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no efetivo exercício dos respectivos cargos, possuindo natureza indenizatória e não sendo devido aos membros inativos.

§ 1º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, não sendo incorporado ao subsídio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

§ 2º - Para fins de pagamento do auxílio-alimentação, considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º - Nos casos em que o vínculo com a Instituição se der após o início do mês ou o desligamento ocorrer antes do término do mês, serão computadas apenas as importâncias relativas aos dias úteis de efetivo exercício do cargo.

§ 4º - O afastamento do membro para exercício de mandato em associações de classe, cessão ou disponibilidade no interesse da Instituição ou para participação em cursos, treinamentos e atividades congêneres, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral, é considerado como de efetivo exercício do cargo, para percepção do auxílio-alimentação.

§ 5º - As diárias pagas aos membros da Defensoria Pública sofrerão desconto relativo ao auxílio alimentação, na mesma proporção da percepção da diária, considerando o valor unitário do dia 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total do auxílio vigente.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será pago em folha de pagamento, juntamente com o subsídio do membro da carreira.

Art. 3º - O auxílio-alimentação, bem como seu valor, serão implementados por resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 4º - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior